



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 01 DE JULHO DE 2014.

“Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 14, de 15 de junho de 2007 e da outras providências.”

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, Por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1.º-O *caput* do art. 15 e o § 7.º da Lei Complementar n.º 14, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 15. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão de 21,71% (vinte e um vírgula setenta e um) e 11% (onze pontos percentuais), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

.....

§ 7.º O Município, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirá com alíquota suplementar na razão de 2,00% (dois pontos percentuais), incidentes sobre a mesma base de cálculo descrita no caput deste artigo.

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar n.º 63/2013.

São Sebastião do Oeste, 01 de julho de 2014.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal